

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PADLO

LEI nº 2.775, de 23 de março de 1993.

Regulamenta a denominação de vias, próprios e logradouros públicos e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a denominação de vias públicas, serão utilizados apenas nomes de pessoas falecidas há mais de um ano.

Artigo 2º - Para a denominação de próprios e logradouros públicos serão utilizados nomes de pessoas vivas ou falecidas.

Artigo 3º - Para a escolha dos nomes, levar-se-á em consideração:

- a)- nome de pessoas dignas da admiração e gratidão do povo, em razão de seu saber e virtudes;
- b)- nome de pessoas que pelas suas atividades engrandeceram o Município;
- c)- nome de pessoas consagradas pela opinião pública nacional ou internacional.

Artigo 4º - Fica vedada a denominação com o nome de uma mesma pessoa para mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Artigo 5º - O executivo Municipal terá o prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do Decreto de denominação de que trata esta lei, para fixação da respectiva placa de nomenclatura.

Artigo 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 2.368, de 29 de setembro de 1989.

Pindamonhangaba, 23 de março de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal

Dr. Delvair Gonçaives de Araujo

Assessor Jurídico

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 23 de

março de 1993.

Maria das Graças da Silva David Respondendo pela Assessoria de Servico Técnico